



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a numeração de Registro de Pessoas Físicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 001, realizada no dia 23 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Para o uso do título de técnico industrial e para o exercício das atividades profissionais privativas e das atividades em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais, os profissionais graduados pelas escolas técnicas ficam sujeitos ao registro no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio.

Parágrafo único. Os profissionais com título exclusivo de técnico industrial, que estejam registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da Lei nº 13.639, de 2018, ficam automaticamente registrados no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio, com o título de Técnico industrial e a sua (s) modalidade(s) para a(s) qual(is) está legalmente habilitado.

Art. 2º. Para a numeração dos registros profissionais dos técnicos industriais no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio serão adotados, nessa ordem, os seguintes critérios:

I – a partir do registro número 1 (um), inclusive, serão atribuídos números de registro seqüenciais aos técnicos industriais egressos dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), respeitando a antiguidade da data de nascimento constante do respectivo documento de identificação;

II– havendo empate no tempo de antiguidade a que se refere o item I, observar-se-á, na atribuição da numeração menor, a ordem alfabética do nome dos profissionais, seguindo-se as regras gramaticais adotadas no País;

III – encerrada a numeração dos registros dos profissionais egressos através dos bancos de dados recebidos pelo CFT dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), proceder-se-á à numeração dos registros pela ordem de deferimento.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

IV – encerrada a numeração de registros nas condições fixadas no inciso II deste artigo, prosseguir-se-á na numeração dos registros seguintes pela ordem de datas da validação do deferimento do registro, indistintamente.

§ 1º. Compreender-se-á por ordem de deferimento o momento em que o profissional requerente do registro atender a todas as exigências para o registro no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio.

§ 2º. Para os fins deste artigo compreender-se-á por:

I – Atualização cadastral: o acesso eletrônico, pelo técnico industrial, ao Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI), com atualização das informações cadastrais na funcionalidade própria;

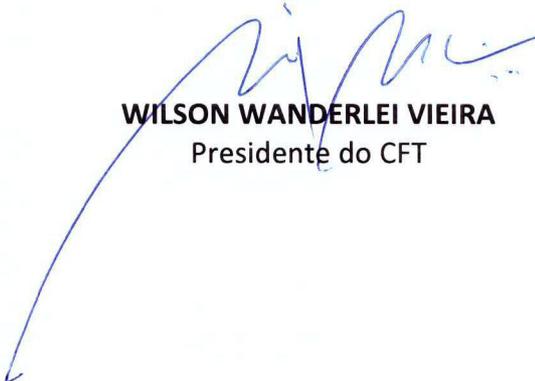
II – Deferimento do registro definitivo: o momento em que o profissional requerente do registro atender a todas as exigências para o registro no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio.

Art. 3º. O operador do Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI) disporá acerca dos aspectos operacionais da numeração.

Art. 4º. A numeração do registro dos Técnicos Industriais no SINCETI será nacional independente da modalidade de atuação e da unidade da federação de seu domicílio.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2018.



WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT